



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2022**

**Altera e inclui dispositivos da Lei nº 1701, de 03 de setembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de desenvolvimento do Turismo (COMDESTUR) e o Fundo Municipal de desenvolvimento do Turismo (FUMDESTUR) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado art. 1º da Lei nº 1701/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo - COMDESTUR, é criado com o objetivo de assessorar na definição e implementação das políticas públicas em prol do desenvolvimento turístico do Município, sendo suas atribuições elencadas na presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município.

**Art. 2º** Fica alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI e suprimidos os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 2º da Lei nº 1701/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I -** Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- II -** Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- III -** Sugerir e orientar a administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- IV -** Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- V -** Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;
- VI -** Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2022

- VII -** Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo e acompanhar a execução das propostas;
- VIII -** Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- IX -** Estabelecer a continuidade das políticas adotadas, independentemente da troca de gestores;
- X -** examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados com recursos do FUMDESTUR;
- XI -** Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e inclusos os incisos XIV, XV, XVI e XVII no art. 3º da Lei nº 1701/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação;
- III -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII -** 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, dentre os servidores efetivos;
- IX -** 01 (um) representante da área de hotelaria;
- X -** 01 (um) representante da área dos condomínios fechados;
- XI -** 01 (um) representante da área comercial (comércio ou serviços);
- XII -** 01 (um) representante da área de gastronomia;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2022

- XIII** - 01 (um) representante da área de esportes;
- XIV** - 01 (um) representante da área de agenciamento, guia, transporte ou atrativo turístico;
- XV** - 01 (um) representante da área de eventos;
- XVI** - 01 (um) representante dos corretores de imóveis;
- XVII** - 01 (um) representante de entidades culturais ou tradicionalistas.

**Art. 4º** Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá a um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representante.

**Art. 5º** Fica incluso o §4º no art. 4º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 4º** O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos alternando entre um representante do poder público e um representante dos empresários ou sociedade civil.

**Art. 6º** Fica alterado o caput do art. 6º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º** Fica instituído através da presente Lei o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMDESTUR, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro para colocação em práticas as ações e programas desenvolvidos conjuntamente pelo Poder Executivo e o COMDESTUR.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei nº /2022

**Art. 7º** Fica alterados os incisos X e XI do art. 7º da Lei 1701/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**X-** transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmado pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

**XI-** os recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao fundo;

**Art. 8º** Fica alterados os incisos III e VIII do art. 8º da Lei 1701/2014 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**III** - promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou em parceria com a iniciativa privada;

**VIII** - outras atividades que promovam o turismo, desde que aprovadas pelo Executivo Municipal e pelo COMDESTUR.

**Art. 9º** Fica alterado o caput do art. 9º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º** As receitas que constituem receitas do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob denominação de MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ/ FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUMDESTUR.

**Art. 10º** Fica alterado o caput do art. 10º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### **Projeto de Lei nº /2022**

**Art.º 10** O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer será ordenador de despesas do FUMDESTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Prefeito Municipal, mediante a aprovação prévia do projeto pelo COMDESTUR e pelo ordenador de despesas.

**Art. 11º** Fica alterado o caput do art. 13º da Lei 1701/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13º** Ficam revogadas as disposições em contrário, com a entrada em vigor da presente Lei na data da sua publicação.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº /2022**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa alterar e incluir dispositivos da Lei nº 1701, de 03 de setembro de 2014, que criou o Conselho Municipal de desenvolvimento do Turismo (COMDESTUR) e o Fundo Municipal de desenvolvimento do Turismo (FUMDESTUR) e dá outras providências.

A presente medida se faz necessária a fim de regulamentar o Conselho Municipal de desenvolvimento do Turismo e o Fundo Municipal de desenvolvimento do Turismo.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de junho de 2022.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal